



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

#### DIGITALIZADO

EM: 28.12.100

REGIA  
FUNCIONÁRIA

DATA 22.15.1986

PROJETO DE LEI Nº 0057/86

ASSUNTO Declara de relevante interesse histórico e cultural

para efeito de tombamento a CAPELA DE S<sup>TA</sup>

TEREZINHA e adota outras providências

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 6027 DE 09.06.1986 - Sancionada

DIOM Nº 8721 DE 30.09.1987 (suplemento)

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei Nº **6087**

DE 09 DE junho DE 1986

Declara de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 10 dias a fim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE 1986.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE junho

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza



Ao Vereador Ademir Amadeu para relatar - 27-5-86  
Samuel Braga

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Urbanismo  
Em 22/01/1986  
Presidente

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE  
EM 22/01/1986  
Presidente

Aprovado em 1ª discussão  
Em 27/01/1986  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 057/86

Declara de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA e adota outras providências.

Aprovado em 2ª discussão  
Em 28/05/1986  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA no município de Fortaleza.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 28/05/1986  
Presidente

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 10 dias a fim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Maio de 1986.

*[Handwritten signature]*

Marcos Ferraz  
Lia Ferraz

Samuel Braga  
Vereador Samuel Braga

*[Handwritten signature]*  
JUSTIFICATIVA ANEXA

*[Handwritten signature]*

Marcos Ferraz  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Justificativa ao Projeto de Lei nº 057/86

Esta é a segunda tentativa de demolição da CAPELA DE SANTA TEREZINHA.

A primeira e última investida contra aquele patrimônio histórico-cultural ocorreu há doze anos atrás quando da administração do então Prefeito Vicente Pinalho. Aquela época o ex-Prefeito foi sensível ao apelo da população e de seus moradores e resolveu preservar aquele templo modificando o projeto de abertura da avenida Castelo Branco.

Agora, a ameaça é com a construção do Projeto Marina Park, que pretende demolir a referida capela.

Entendemos que o citado empreendimento da Indústria Naval do Ceará vai elevar o nível e padrão turístico do Estado.

Não somos contra o mencionado empreendimento, mas esperamos que a Capela de Santa Terezinha seja preservada, como patrimônio que tem um significado histórico e cultural para a nossa cidade.

O referido Projeto de Lei visa impedir a sua demolição, ao declarar de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento daquele modesto templo que representa uma das relíquias de nossa cidade.

Portanto, achamos oportuno e urgente a aprovação desta proposição, tendo em vista a corrida contra o tempo. É somente este Poder Legislativo que pode salvar aquela igrejinha.



27.01.86  
Bureau de Imprensa e Intermediação

Em 27.01.1986

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÕES DE URBANISMO E DO MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO Nº 03 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 057/86

O VEREADOR SAMUEL BRAGA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO PROJETO DE LEI SUBSCRITO POR MAIS DEZ VEREADORES QUE "DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL PARA EFEITO DE TOMBAMENTO A CAPELA DE SANTA TEREZINHA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PROPOSITURA MERECE A MAIOR ACOLHIDA POR PARTE DESTAS COMISSÕES, CONSIDERANDO OS SEUS JUSTOS OBJETIVOS EM CONSONÂNCIA COM A VONTADE POPULAR.

FUNCIONANDO DESDE 1927 A REFERIDA CAPELA, ACO- LHE OS MORADORES DA REDONDEZA TODOS OS FINS DE SEMANA PARA OS OFÍCIOS DOMI- NICAIS E É CONSIDERADA, ACIMA DE TUDO, COMO UMA RELÍQUIA, EMBORA NÃO SEJA UMA OBRA DE ARTE NA ACEPÇÃO DA PALAVRA, MAS DE VALOR ESTIMATIVO INCONTESTÁVEL.

MAIS UMA VEZ A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA, A TÍTU- LO DE ENRIQUECER O TURISMO DA CIDADE INVESTE CONTRA SEU PATRIMÔNIO HISTÓRI- CO, JÁ BASTANTE POBRE, FAZENDO DE FORTALEZA UMA CIDADE SEM PASSADO. A CAPELA FOI ERIGIDA PELOS MORADORES DO ANTIGO ARRAIAL MOURA BRASIL E TEVE A PRIMEI- RA MISSA REZADA EM 1928, PELO PADRE GEMINIANO BEZERRA, ENTÃO PÁROCO DA PARÓ- QUIA DO PATROCÍNIO E A IMAGEM DE SANTA TEREZINHA, ESCOLHIDA PELOS MORADORES FUI DOADA PELO SR. JOSÉ JOAQUIM UM CATÓLICO JÁ FALECIDO, AMIGO DO ARRAIAL.

NESTES TERMOS ESTAS COMISSÕES MANIFESTAM-SE PE- LA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTA- LEZA, EM 27 DE maio DE 1986.

Samuel Braga

PRESIDENTE

Ademar Mendes

RELATOR

[Signature]

Olauro Neto

Frederico



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057/86.

**APROVADO**  
EM 30/05/86  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Declara de relevante interesse histórico e cultural para efeito de tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de relevante interesse histórico e cultural para efeito do tombamento a CAPELA DE SANTA TEREZINHA no município de Fortaleza.

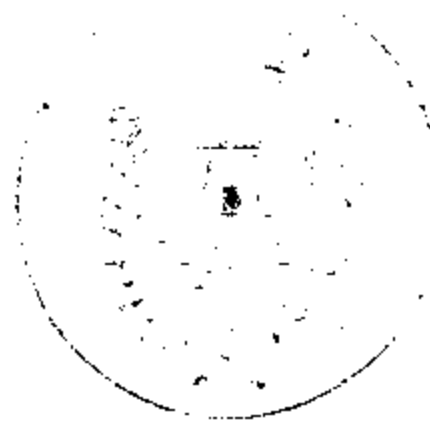
Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 10 dias a fim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1986.

*[Handwritten Signature]* Presidente

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 120/86

Fortaleza, 30 de maio de 1986

Senhora Ex.ª Srta.:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.140 de 3 de maio de 1964, tendo a satisfação de reconhecer a V. Ex.ª o grau de importância da Lei, aprovada por esta Câmara, que "I - torna obrigatória a utilização do sítio e cultural para efeito de tombamento e CARRIA DE FORTALEZA, em conformidade com as três providências".

Aprovada e promulgada para apresentar a V. Ex.ª, o grau de elevado apuro e distinta classificação.

Djalma Rodrigues  
Presidente

Ex.ª Srta.

Ex.ª Srta. Maria F. de ...

Ex.ª Srta. ...

...